

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021  
SINDICOM/DF e SINDIVAREJISTA/DF**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055587/2020

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 21/10/2020 ÀS 12:03

**NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL:** 19964.112190/2020-07

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 20/10/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DE CASTRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC E LOJISTAS DO COMÉRCIO, DO PLANO DA CNC**, com abrangência territorial em DF.

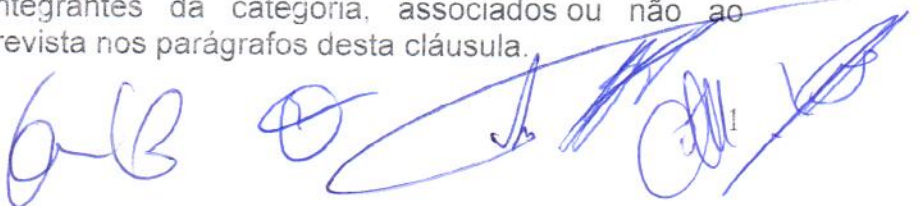
**Relações Sindicais  
Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2020/2021;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negociada em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, “e”, da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao SINDICOM/DF, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas descontarão dos integrantes da categoria **02 parcelas de 1,5% (um virgula cinco por cento)** do salário/Remuneração dos meses de **novembro e dezembro de 2020** de todos os seus empregados que forem beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2020/2021 celebrada em 16/10/2020, sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), valores que serão repassados à Entidade Sindical Obreira:

- a) O desconto do mês de novembro de 2020 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de dezembro de 2020;
- b) O desconto do mês de dezembro de 2020 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de janeiro de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria, que estará disponível no site: [www.sindicomdf.com.br](http://www.sindicomdf.com.br) ou será enviada pelo Sindicato Profissional para cada empresa.


**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial Laboral de todos os empregados admitidos até a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT de 16/10/2020 e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente (escrito de próprio punho) perante o Sindicato Laboral no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento do presente Termo Aditivo na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SERET/DF.

**CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS**

Após terem efetuado o desconto referido na cláusula terceira do presente Termo Aditivo e recolhido os valores descontados nos prazos estabelecidos, as empresas enviarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no máximo em 30 dias, a contar do desconto, a cópia da guia de Contribuição Negocial Laboral, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores e dos empregados que se opuseram ao desconto.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2020.

  
GERALDA GODINHO DE SALES  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

  
EDSON DE CASTRO  
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR055587/2020**

**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA  
PRINCIPAL: 19964.112190/2020-07**

**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 20/10/2020**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ  
n. 00.031.724/0001-00, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 71, 81, ED  
JOSE SEVERO 7º ANDAR, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70326-900,  
representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a).  
GERALDA GODINHO DE SALES, CPF n. 335.366.001-15, conforme  
deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/03/2020 no  
município de Brasília/DF;**

**E**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n.  
00.697.631/0001-01, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 206 - Edifício  
Federação do Comércio, 206, 4º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70306-911,  
representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDSON DE CASTRO,  
CPF n. 186.764.646-34**

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR055587/2020, na data de 21/10/2020, às 12:03.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2020.



**GERALDA GODINHO DE SALES  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF**



**EDSON DE CASTRO  
Presidente**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL**

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 11317040**

**Usuário Externo (signatário):** Jackson da Silva Ázara  
**IP utilizado:** 179.185.95.118  
**Data e Horário:** 22/10/2020 11:29:37  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 19964.112363/2020-89  
**Interessados:**

Sindicato dos Empregados no Comércio do DF - cnpj: 00.031.724/0001-00

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento TERMO ADITIVO 2020-2021 SINDICOM/DF 11317039

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.